

2ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO – ANO 2017

- ENUNCIADOS APROVADOS -

Os Enunciados aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho do TRT da 7ª Região encontram-se abaixo transcritos. A numeração corresponde à ordem sequencial, acompanhada do ano da aprovação.

ENUNCIADO Nº 042/2017

NEGOCIAÇÃO PROCESSUAL. ART. 190 DO CPC/2015. PROCESSO TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE.

A negociação processual prevista no art. 190 do CPC/2015 é inaplicável ao processo trabalhista.

ENUNCIADO Nº 043/2017

POSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO DE DIREITOS E ACESSO A SERVIÇOS. ART. 139, IV, DO CPC/2015.

Nos termos do art. 139, IV, do CPC/2015, é possível ao juiz do trabalho determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, incluindo a restrição de direitos e/ou de acesso a determinados serviços.

ENUNCIADO Nº 044/2017

ART. 139, IV, DO CPC/2015. ALCANCE.

As medidas previstas no art. 139, IV, do CPC/2015, se aplicam às partes e também a terceiros.

ENUNCIADO Nº 045/2017

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO AO ADVOGADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 81, § 1º, DO CPC/2015.

O advogado pode ser responsabilizado solidariamente pelo pagamento de multa decorrente de dano processual (má-fé).

ENUNCIADO Nº 046/2017

CONTAGEM DE PRAZO. PROCESSO TRABALHISTA. DIAS CORRIDOS.

Por haver norma própria na CLT (art. 775), os prazos processuais trabalhistas são contados em dias corridos e não apenas dias úteis.

ENUNCIADO Nº 047/2017

RECONVENÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO SUBJETIVA DA LIDE.

Aplica-se ao processo do trabalho o disposto no art. 343, §§ 3º e 4º, do CPC/2015, que possibilita a ampliação subjetiva da lide, desde que respeitada a competência material da Justiça do Trabalho.

ENUNCIADO Nº 048/2017**FAZENDA PÚBLICA. PRAZO.**

Não se aplica ao processo do trabalho a contagem em dobro de todos os prazos para as manifestações da Fazenda Pública, prevista no art. 183 do CPC/2015, porque a matéria está disciplinada no art. 1º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 779/69.

ENUNCIADO Nº 049/2017**INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. PRELIMINAR x EXCEÇÃO.**

A incompetência em razão do lugar deve ser arguida como preliminar de contestação, admitindo-se a fungibilidade, caso apresentada através de exceção.

ENUNCIADO Nº 050/2017**INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ARGUIÇÃO E EXAME ANTES DA AUDIÊNCIA.**

A preliminar de incompetência em razão do lugar poderá ser arguida pela parte reclamada de forma antecipada, com a devida justificativa e requerimento de suspensão da realização da audiência (art. 340, § 4º, do CPC/2015), quando o réu for domiciliado fora da jurisdição em que foi ajuizada a ação.

ENUNCIADO Nº 051/2017**VALOR DA CAUSA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. ART. 292, § 3º, DO CPC/2015. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO TRABALHISTA.**

O juiz pode corrigir de ofício o valor atribuído à causa para adequá-lo ao proveito econômico perseguido pelo autor, implicando, inclusive, eventual alteração do rito processual.

ENUNCIADO Nº 052/2017**RITO SUMARÍSSIMO. PETIÇÃO INICIAL ILÍQUIDA. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA.**

Não cabe emenda à petição inicial, para fins de indicação dos valores correspondentes aos pedidos, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, por força do disposto no art. 852-B, § 1º, da CLT.

ENUNCIADO Nº 053/2017**GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ART. 99, § 3º, DO CPC/2015. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.**

A concessão dos benefícios da gratuidade da justiça para pessoa jurídica exige a comprovação da insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.

ENUNCIADO Nº 054/2017**GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DEPÓSITOS RECURSAIS. PROCESSO TRABALHISTA.**

No processo trabalhista, a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, prevista no art. 98, § 1º, VIII, do CPC/2015, não exonera o beneficiário da obrigação de recolher o depósito recursal.

ENUNCIADO Nº 055/2017

GRATUIDADE DA JUSTIÇA. MULTAS PROCESSUAIS. ART. 98, § 4º, DO CPC/2015. APLICABILIDADE.

A concessão dos benefícios da gratuidade da justiça não exonera o necessitado da responsabilidade pelas multas processuais aplicadas em razão de sua conduta nos autos.

ENUNCIADO Nº 056/2017

TUTELA DE URGÊNCIA. PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE. ART. 769 DA CLT E ART. 300 DO CPC/2015. A natureza e a relevância do direito em discussão na causa podem afastar o requisito da inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, quando da concessão de tutelas de urgência.

ENUNCIADO Nº 057/2017

TUTELA DE URGÊNCIA. CAUÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. APLICABILIDADE.

Aplica-se ao processo do trabalho a exigência de caução prevista no art. 300, § 1º, do CPC/2015.

ENUNCIADO Nº 058/2017

MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE. PRAZO DE ESTABILIZAÇÃO.

No caso de deferimento de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, deverá ser impetrado mandado de segurança, operando-se a estabilização da tutela (art. 304, CPC/2015) após o decurso do prazo decadencial de 120 dias.

ENUNCIADO Nº 059/2017

ÔNUS DA PROVA. DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA. ATUAÇÃO DO JUIZ.

O juiz deve determinar a inversão do ônus da prova na audiência e conceder oportunidade para a parte se desincumbir desse ônus, devendo, em tese, suspender a sessão e designar nova data para prosseguimento, sob pena de ofensa ao princípio da ampla defesa. (art. 373, § 1º, do CPC/2015).

ENUNCIADO Nº 060/2017

ÔNUS DA PROVA. DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA EM HIPÓTESE DE ENTENDIMENTO DE SÚMULA OU ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST.

Em hipóteses em que o entendimento acerca da distribuição do ônus probatório esteja sumulado, não há necessidade de intimação prévia da parte para que incida a consequência em caso de inércia.

ENUNCIADO Nº 061/2017

PROVA TESTEMUNHAL. VIDEOCONFERÊNCIA. ART. 453, § 1º E 2º, DO CPC/2015. APLICABILIDADE.

É possível a oitiva de testemunha por meio de videoconferência, desde que haja recurso tecnológico adequado e simples comunicação entre juízos, o que torna desnecessária a expedição de carta precatória.

ENUNCIADO Nº 062/2017

APLICAÇÃO DO ART. 377 DO CPC/2015. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

INQUIRITÓRIA.

A expedição de carta precatória para oitiva de testemunha suspende tão somente o processo para fins de prolação de sentença e não para a produção de outras provas no juízo deprecante.

ENUNCIADO Nº 063/2017

APLICAÇÃO DO ART. 443, I, DO CPC/2015. PROVA TESTEMUNHAL.

Não viola o princípio da ampla defesa o indeferimento de produção de prova testemunhal quando o fato for confessado pela parte.

ENUNCIADO Nº 064/2017

PROVA EMPRESTADA. ART. 372 DO CPC/2015. PROCESSO DO TRABALHO.

Admite-se no processo do trabalho a prova emprestada, independentemente de anuência das partes, desde que observado o contraditório.

ENUNCIADO Nº 065/2017

PROVA PERICIAL. ART. 472 DO CPC/2015. APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO.

O juiz poderá dispensar a produção de prova pericial quando as partes apresentarem pareceres técnicos ou documentos elucidativos sobre as questões de fato.

ENUNCIADO Nº 066/2017

SENTENÇA TRABALHISTA. FUNDAMENTAÇÃO. DESNECESSIDADE DE ANALISAR ARGUMENTOS PREJUDICADOS.

O juiz do trabalho, na sentença trabalhista, não está obrigado a analisar todos os argumentos de pretensão ou de defesa, quando prejudicados pela apreciação de argumentos anteriores.

ENUNCIADO Nº 067/2017

ACORDO JUDICIAL. ENVOLVIMENTO DE TERCEIROS E AMPLITUDE DO OBJETO. ART. 515, II, § 2º, DO CPC/2015.

O acordo judicial trabalhista pode envolver sujeito estranho ao processo e objeto mais amplo, sendo-lhe aplicável o disposto no art. 515, § 2º, do CPC/2015.

ENUNCIADO Nº 068/2017

EFEITOS DA COISA JULGADA. QUESTÃO PREJUDICIAL INCIDENTAL. ART. 503, § 1º, DO CPC/2015.

A questão prejudicial decidida expressa e incidentalmente faz coisa julgada, desde que observados os requisitos cumulativos previstos no art. 503, § 1º, incisos I a III, do CPC/2015.

ENUNCIADO Nº 069/2017

EXTINÇÃO DO PROCESSO. CAUSA MADURA. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 1.013, § 3º, DO CPC/2015.

Aplica-se ao recurso ordinário trabalhista o disposto no art. 1.013 do CPC/2015, devendo o Tribunal analisar o mérito da demanda cujo exame não fora procedido no juízo de 1º Grau por fundamento impeditivo adotado na sentença anulada ou reformada, desde que a causa esteja suficientemente madura para julgamento.

ENUNCIADO Nº 070/2017

PRODUÇÃO DE PROVAS EM GRAU RECURSAL. POSSIBILIDADE.

Aplicam-se ao processo do trabalho o art. 932, I, e art. 938, §§ 1º a 4º, todos do CPC/2015, podendo o relator ou o órgão julgador converter o julgamento do recurso em diligência quando houver necessidade de produção de prova.

ENUNCIADO Nº 071/2017

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. APLICAÇÃO.

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica pode ser aplicado de ofício pelo juiz na execução trabalhista.

ENUNCIADO Nº 072/2017

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROCESSO DO TRABALHO. APLICAÇÃO DO ART. 134 DO CPC/2015. FASE DE CONHECIMENTO.

O sócio da pessoa jurídica demandada tem legitimidade para compor o polo passivo da lide em todas as fases do processo de conhecimento.

ENUNCIADO Nº 073/2017

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NOTIFICAÇÃO DO SÓCIO PARA, AO MESMO TEMPO, FALAR SOBRE O INCIDENTE E SOBRE A EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

No curso do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, não é possível notificar o sócio para, concomitantemente, responder o incidente e defender-se na execução, posto que o mesmo não pode ser considerado devedor antes de decidido o incidente.

ENUNCIADO Nº 074/2017

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA EXECUÇÃO. BLOQUEIO CAUTELAR. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS.

Poderá o juiz, de ofício, determinar o bloqueio cautelar patrimonial de bens dos sócios antes da citação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com amparo no art. 139, IV, do CPC/2015.

ENUNCIADO Nº 075/2017

PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Por força do disposto no art. 835, § 1º, do CPC/2015, a penhora em dinheiro é sempre prioritária, não estando ao alcance do juiz alterar esta ordem de prioridade para efetivar constrição sobre outro tipo de bem disponível no patrimônio do devedor, a simples pretexto de operar a execução pelo modo menos gravoso.

ENUNCIADO Nº 076/2017

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO MULTITUDINÁRIO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA MEDIDA EM SEDE DE AÇÃO COLETIVA. ART. 113, § 1º, DO CPC/2015.

É possível fracionar o procedimento de liquidação e execução, em relação a cada beneficiário de ação coletiva, quando comprometer a rápida solução do litígio ou o cumprimento da sentença.

ENUNCIADO Nº 077/2017

PARCELAMENTO DO VALOR EM EXECUÇÃO. ART. 916 DO CPC/2015.

Aplica-se nas execuções trabalhistas o parcelamento previsto no art. 916 do CPC/2015, inclusive nas execuções fundadas em título judicial, desde que não haja outros meios mais eficazes para o cumprimento do julgado.

ENUNCIADO Nº 078/2017

RELATIVIZAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DOS SALÁRIOS PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO TRABALHISTA ALIMENTAR.

O art. 833, § 2º, do CPC/2015, autoriza a penhora sobre salários e caderneta de poupança para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, no que alcança o crédito trabalhista.

ENUNCIADO Nº 079/2017

PENHORA DE SALÁRIOS. LIMITE. ART. 833, § 2º, DO CPC/2015, C/C ART. 1º DA LEI Nº 13.172/2015.

Por aplicação analógica do art. 1º, da Lei 13.172/2015, é possível a penhora de até 35% (trinta e cinco por cento) dos salários do devedor em execução trabalhista.

ENUNCIADO Nº 080/2017

IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. PROPRIETÁRIO NÃO RESIDENTE NO IMÓVEL.

O fato de o proprietário não residir no imóvel indicado como bem de família, por si só, não afasta a impenhorabilidade do bem.

ENUNCIADO Nº 081/2017

DEPOSITÁRIO INFIEL. RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL. ART. 161, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015.

O depositário infiel responde, por dolo ou culpa, pelos prejuízos causados, sujeitando-se, ainda, à responsabilidade penal (crime de desobediência e apropriação indébita previstos no art. 330 e art. 168, § 1º, I, do Código Penal) e à imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça.

ENUNCIADO Nº 082/2017

EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INDICAÇÃO DO VALOR DEVIDO. ART. 525, §§ 4º E 5º, DO CPC/2015. APLICABILIDADE.

Cabe ao devedor declarar em sede em embargos à execução o valor que entende devido, caso alegue excesso de execução, sob pena de rejeição liminar da insurgência.

ENUNCIADO Nº 083/2017

ARREMATÇÃO DE BEM INDIVISÍVEL. GARANTIA AO COPROPRIETÁRIO. ART. 843, § 2º, DO CPC/2015. APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO.

O coproprietário terá direito ao importe equivalente à sua cota-parte, observando o valor da avaliação e não o da venda.